

## **REGULAMENTO FINANCEIRO**

### **Capítulo I**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

Art. 1º Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados durante o curso, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as parcelas mensais correspondentes ao curso contratado, cuja quantidade, valor e vencimento estão previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviços, sendo que, com o pagamento da primeira parcela, estará o CONTRATANTE automaticamente obrigado ao pagamento das demais parcelas do curso, na quantidade, valor e vencimentos fixados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. As parcelas mensais serão cobradas através de boletos bancários, que serão disponibilizados no “Portal do Aluno” ou poderão ser impressos pelo CONTRATANTE através dos Totens de impressão de Boleto disponibilizados pela CONTRATADA nas Unidades Augusta I e Paulista.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até a data do vencimento de qualquer parcela, no “Portal do Aluno”, ou havendo dificuldade, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CAF para obtenção do boleto ou regularização do pagamento.

Parágrafo Terceiro. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto para pagamento até a data de vencimento não exime o CONTRATANTE de suas obrigações para com a CONTRATADA, nem das penalidades previstas no contrato em decorrência do inadimplemento.

Parágrafo Quarto. O pagamento do boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias conforme as instruções nele contidas. Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via Internet, caixas eletrônicos, lotéricas e outros estabelecimentos caso ocorram divergências no pagamento.

Art 2º - Fica o CONTRATANTE ciente de que o debito oriundo de matricula ou parcelas relativas a(s) dependências e adaptação (ões) serão devidos na hipótese de

desistência, sem a devida formalização, por parte do CONTRATANTE, valendo tal regra, inclusive, para eventuais parcelas vincendas.

Art 3º - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento correspondente somente as matérias a serem cursadas, caso tenha obtido dispensa de unidades curriculares em função de Aproveitamento de Estudos de disciplinas equivalentes cursadas com aprovação e/ou em caso de adaptação/pendência de unidades curriculares, originadas por reprovação.

Art 4º - Os valores devidos pelo CONTRATANTE, previstos no Requerimento/Aditivo do contrato de prestação de serviço ou fixados no site da CONTRATADA, se referem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária da grade curricular.

Parágrafo único. Não estão incluídos no contrato os serviços especiais de disciplinas em dependência e adaptações, transporte, estacionamento, os serviços opcionais e/ou de uso facultativo para o aluno, como atividades e aulas extras (não constantes no currículo obrigatório), as segundas chamadas de provas ou exames, provas substitutivas, expedição de documentos e material didático de uso individual do aluno, sendo que tais serviços, não obrigatórios, quando solicitados, poderão ser prestados e cobrados pela CONTRATADA.

Art 5º - Em caso de falta de pagamento das parcelas em seus respectivos vencimentos, ao valor serão acrescidos multa de 2º (dois por cento) e juros mora de 1º (um por cento) ao mês, além da correção monetária tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Parágrafo Primeiro. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV, será adotado como Índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o IGV-DIEESE ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Parágrafo Segundo. No caso de pagamento em atraso, após o vencimento da parcela, o CONTRATANTE não fará jus a eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, sendo certo que, nesta situação, os valores contratados serão integralmente cobrados, com os acréscimos previstos e enunciados no *caput* desta Art.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA poderá, caso a CONTRATANTE permaneça em atraso com suas obrigações, executar o contrato judicialmente, ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida e a inscrição do seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Art 6º - Em caso de inadimplência contratual, poderá a CONTRATADA adotar, dentro outras, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Envio de email, correspondência, SMS e/ou contato telefônico com o CONTRATANTE para informação do débito e negociação;
- b) Envio de cobrança para escritórios terceirizados;
- c) Inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito;
- d) Execução Judicial do contrato.

Art 7º - O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento contratado tendo em vista que os serviços foram disponibilizados.

Art 8º - No final de cada semestre, estando o CONTRATANTE inadimplente, a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual (com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 5º, da Lei 9.870/9) ou pela continuidade da prestação de serviços.

Art 9º - Os valores devidos pela semestralidade do curso contratado serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM da Fundação Getulio Vargas ou em periodicidade inferior caso a legislação assim permita.

Parágrafo único. Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGPM/FGV será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e na sua falta, o ICD-DIEESE, ou IPC-A/IBGE ou índice similar idônea, supletiva e sucessivamente.

Art 10º - Havendo comprovado aumento de despesas da CONTRATADA por força de alterações de ordem legal, os valores das parcelas da mensalidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, desde que a legislação vigente assim permita.

Art 11º - O CONTRATANTE deverá sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamentos das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los, sempre que solicitado pela CONTRATADA.

Art 12º - A CONTRATADA poderá, por liberalidade e a seu critério, durante o prazo de validade deste contrato, conceder descontos que não serão mantidos em caso de

inadimplência, os quais poderão ser revistos ou mesmo cancelados, havendo comprovado aumento dos custos da CONTRATADA.

Art 13º - Caso a CONTRATANTE seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu representante legal identificado no Quadro Resumo do contrato de Prestação de Serviços, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do CONTRATANTE, ambos passam a responder integralmente por todas obrigações assumidas neste contrato na condição de devedores solidários.

Cláusula 14º - A CONTRATADA se reserva ao direito de extinguir e /ou não oferecer o curso objeto do Contrato, na hipótese de não haver quantidade suficiente de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas segundo critérios próprios. Nessa hipótese, o CONTRATANTE poderá escolher por outro curso, exceto MEDICINA, efetuando o pagamento dos valores devidos pelo curso escolhido e desde que haja disponibilidade de vagas; ou pela devolução das quantias pagas, sem correção monetária nada mais podendo ser exigido conta deste fato.

Art 15º - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de alunos para formação de turma, haverá a desativação do turno, e a CONTRATADA obriga-se a transferir o CONTRATANTE para outro turno, sendo que, havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e o novo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

## **Capítulo II**

### **CANCELAMENTO DA MATRICULA**

Art 16º - O CONTRATANTE que desejar cancelar a matrícula poderá fazê-lo somente até 7 (sete) dias úteis anteriores a data de início das aulas, mediante o preenchimento de requerimento no centro de atendimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no *caput*, haverá reembolso de 80% (oitenta por cento) da matrícula, valor que lhe será pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis computados da data de protocolo de seu requerimento.

Parágrafo Segundo. Declara-se o CONTRATANTE ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da CONTRATADA.

### **Capítulo III**

#### **PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

Art 17º - Caso o CONTRATANTE tenha o seu curso financiado por programas de financiamento estudantil ou se for beneficiário de programas do governo para concessão de bolsas ou descontos, deverá adotar todas as medidas necessárias a renovação do financiamento e/ou benefício para que esteja apto a renovação semestral de seu contrato.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE não diligencie para renovação do financiamento ou programa ou se, por questões de acesso ou liberação de renovações por parte do órgão governamental responsável não for possível ao CONTRATANTE efetivar a renovação, sua rematricula estará vinculada ao pagamento integral dos valores de matrícula e mensalidades até que seja regularizada a situação junto aos órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo. Se possuir financiamento estudantil – FIES, o CONTRATANTE compromete-se a realizar o aditamento semestral no site do governo, tomando todas as providencias solicitadas para que a renovação de seu contrato de financiamento se efetive. Se por questões técnicas ou indisponibilidade de sistemas não for possível realizar ao aditamento ao FIES, o CONTRATANTE desde já se compromete a realizar o pagamento dos valores necessário à sua rematricula e mensalidades ate que seja possível realizar os procedimentos de aditamento. Caso o aditamento se de em prazo suficiente para financiar o semestre objeto dos pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão devidamente reembolsados depois de recebidos pela CONTRATADA os valores do governo.

### **Capítulo IV**

#### **ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Art 18º - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, altere a equação econômico-financeira do presente contrato.

Art 19º - Na hipótese de ocorrência de reforma tributária alteração monetária ou econômica, o presente contrato poderá ser alterado, incluindo os valores que eventualmente as citadas alterações provocarem.

Art 20º - O presente contrato comente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

## **Capítulo V**

### **PEDIDO DE CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO DE MATRICULA**

Art 21º - Caso o CONTRATANTE pretenda cancelar ou trancar o curso, estará sujeito as seguintes condições:

I – Protocolar requerimento no Centro de Atendimento da CONTRATADA, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais:

II – Quitar eventuais parcelas em atraso e, inclusive, do mês de formalização do pedido, caso a solicitação seja realizada após o dia 8 (oito) do mês vigente.